MP de SP quer obrigar poder público a coibir violência

O Ministério Público paulista quer obrigar o Estado e o Município a adotarem medidas para fazer funcionar a lei que coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. A Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital instaurou inquérito civil para cobrar do Estado e da Prefeitura paulistana instrumentos para o cumprimento da Lei nº 11.340, de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. A iniciativa é dos promotores de justiça Saad Mazloum e Sérgio Turra Sobrane.

Os promotores querem que os Poderes Públicos adotem políticas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar e criem mecanismos para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

A lei torna mais rigorosa a pena contra quem agride mulheres. A nova norma aumenta de um para três anos de detenção a pena máxima para agressões domésticas, permite a prisão em flagrante do agressor e acaba com as penas pecuniárias.

A pena pode ser aumentada em um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência. O juiz pode determinar, ainda, o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. A lei também prevê a criação do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Maria da Penha

A lei recebeu o nome de Maria da Penha em homenagem a vítima que se transformou em símbolo da luta contra violência doméstica. Em 1983, o marido de Maria da Penha Maia, o professor universitário Marco Antônio Herredia, tentou matá-la duas vezes. Na primeira vez, deu um tiro e ela ficou paraplégica. Na segunda, tentou eletrocutá-la. Na época, ela tinha 38 anos e três filhas.

A investigação começou em junho do mesmo ano, mas a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro de 1984. Oito anos depois, o professor foi condenado a oito anos de prisão, mas usou de recursos jurídicos para prorrogar o cumprimento da pena.

O caso chegou à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, que acatou pela primeira vez a denúncia de um crime de violência doméstica. Assim, o agressor foi preso em 28 de outubro de 2002 e cumpriu dois anos de prisão.

Após as tentativas de homicídio, Maria da Penha Maia começou a atuar em movimentos sociais contra violência e impunidade e atualmente é coordenadora de Estudos, Pesquisas e Publicações da Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência no seu estado, o Ceará.

Um estudo feito pela Fundação Perseu Abramo, em 2001, apontou a ocorrência de mais de dois milhões de casos de violência doméstica e familiar por ano. O estudo indicou ainda que cerca de uma em cada cinco brasileiras declara espontaneamente ter sofrido algum tipo de violência por parte de algum homem.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Dentre as formas de violência mais comuns estão a agressão física mais branda, sob a forma de tapas e empurrões, sofrida por 20% das mulheres; a violência psíquica de xingamentos, com ofensa à conduta moral da mulher, vivida por 18%, e a ameaça através de objetos quebrados ou atirados, roupas rasgadas e outras formas indiretas de agressão, vivida por 15%.

Leia a íntegra da portaria de instauração do inquérito civil

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL n. /2007.

PJC-CAP n. /2007

Representante: Instaurado de ofício

Representado: Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de São Paulo

Objeto: Lei Maria da Penha – políticas públicas associadas à prevenção e à assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar – adoção de medidas necessárias ao efetivo cumprimento da lei.

Considerando que recentemente foi editada a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”;

Considerando que referida lei tem por escopo a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226, §8º, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

Considerando que a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 estabelece que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (art. 2º);

Considerando que a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 estabelece que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à Justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º, caput);

Considerando que a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 estabelece que o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; cabendo à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados anteriormente (§§ 1º e 2º do art. 3º);

Considerando que a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 estabelece que as medidas integradas de

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

prevenção, destinadas à assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, devem ser exercidas por meio de políticas públicas, através de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 8º, caput);

Considerando que a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 estabelece que assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada, nos termos dos princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Segurança Pública, bem como outras normas e políticas públicas de proteção (art.9º, caput);

Considerando que a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 estabelece para a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, o poder-dever de criar e promover, nos limites de suas competências: a) centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; b) casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; c)delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; d) programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; e) centros de educação e de reabilitação para os agressores (art. 35);

Considerando que a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 estabelece que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios por ela estabelecidos (art. 36);

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

Considerando que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da CF);

Considerando que a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 comete ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário, fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de risco, e adotar, de imediato, medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante às irregularidades constatadas (art. 26, inciso II);

Considerando que a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 confere ao Ministério Público expressa legitimidade para a defesa dos interesses e direitos transindividuais nela previstos (art. 37, caput);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL para a adoção de medidas necessárias visando o efetivo cumprimento da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Cumpram-se as seguintes diligências:

1) Distribua-se livremente esta Portaria de Inquérito Civil. Registre-se, autue-se e comunique-se;

2) Com cópia desta Portaria, oficie-se ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Cidadania solicitando o encaminhamento de informações e documentos, constantes do Protocolado Geral, para subsidiar este inquérito civil.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

Sérgio Turra Sobrane

Saad Mazloum

Promotores de Justiça da Cidadania

Date Created
16/02/2007

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.